



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 023/2025 que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível para o veículo do tipo sedan ou suv, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macuco/RJ”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h ou pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br

CONDIÇÕES

Menor preço global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 44.518,56 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 11/06/2025 até 17/06/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 11 de junho de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133 ART 75, II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível para o veículo do tipo sedan ou suv, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macuco/RJ, conforme descrito no presente Termo de Referência.
 - 1.1.1. O veículo deverá ser novo ou seminovo, sendo compreendido como tal o veículo fabricado entre 2023 à 2025, em bom estado de conservação.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no presente, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito pelo fiscal do contrato.
- 1.3. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e os métodos de levantamentos, desde que não satisfaçam o que está contido no presente, obrigando-se a Contratada a refazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.4. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem executiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela excelência em todos os seus detalhes da execução do serviço prestado a esta Câmara Municipal de Macuco.
- 1.5. Deverá ser facultada às empresas interessadas visitar e vistoriar as dependências da Câmara Municipal de Macuco, situada em Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco – RJ, cujo objetivo é tomar conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta contratação e proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço. Assim, não serão aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão ou dúvidas, referentes aos serviços contratados.
- 1.6. Para a realização da visita e vistoria, a empresa interessada deverá realizar prévio agendamento de horário através do e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br ou por meio do seguinte telefone (22) 25541161.
- 1.7. A vistoria será acompanhada por representante da CMM, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada.



- 1.8. O serviço consiste na contratação da locação do veículo com descrição abaixo fornecida, devendo ser prestado nos moldes do item 7.1. deste Termo de Referência (“Da Prestação dos Serviços”).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço de locação de veículo justifica-se pela necessidade de oferecer suporte logístico adequado às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Macuco/RJ. A utilização de veículos locados garante maior agilidade e eficiência nos deslocamentos institucionais, visitas técnicas, participação em eventos oficiais, bem como no atendimento às demandas parlamentares. Além disso, a opção pela locação elimina custos fixos com aquisição, depreciação, manutenção e documentação de frota própria, resultando em maior economicidade e previsibilidade orçamentária para a Administração Pública.

3. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, será extinto. Improrrogável, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender as necessidades de deslocamento de vereadores e servidores deste Poder Legislativo Municipal, no desempenho de suas atividades legislativas e administrativas no município de Macuco e localidades vizinhas, na capital, além de, excepcionalmente, em municípios fora do Estado do Rio de Janeiro, bem como, diligências de Comissões Permanentes e Temporárias, Audiências Públicas, Sessões Itinerantes e eventos representativos.
- 4.2. A presente contratação mostra-se imprescindível em razão de o veículo oficial desta Câmara Municipal ter sido envolvido em sinistro ocorrido no mês de fevereiro de 2025. Considerando a expressiva gravidade do evento e a consequente necessidade de reparos de elevada complexidade, o referido bem encontra-se sob responsabilidade da seguradora, com prazo mínimo de 120 dias com indicativo de duplicação do mesmo para a conclusão dos serviços. Diante da atual indisponibilidade do mencionado veículo e visando à manutenção da regularidade dos deslocamentos institucionais, torna-se indispensável a locação de automóvel para atendimento às demandas operacionais e funcionais dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa.
- 4.3. As especificações do veículo foram trazidas através de Documento Oficial de Demanda e posteriormente em memorando enviado à Equipe de Planejamento, ambos realizados pelo Presidente desta Casa Legislativa, não cabendo a esta Diretoria de Licitações e Contratos, bem como à Comissão de Planejamento, imiscuir-se em tais questões.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan ou SUV, fabricação não superior a dois anos do ano vigente, motor no mínimo 1.0 turbo, câmbio automático, direção elétrica, multimídia, combustível Flex, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, airbags, freio ABS, Câmera de ré, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, alarme. Devidamente equipado e licenciado segundo as normas de trânsito. Todo e qualquer sinistro com o veículo e de responsabilidade integral e exclusiva da locadora em relação ao locatário. As despesas como manutenção, alinhamento, balanceamento, troca de óleo e pneus, manutenção corretiva e preventiva, serão de responsabilidade do locatário. Sem motorista e sem combustível.	Mês	12 meses

- 5.1. O item requisitado se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado conforme a classificação prevista no inciso do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, regulamentada pelo Poder Legislativo de Macuco no Decreto nº 221/2023, art. 2º, inciso II.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Da Justificativa:

- 6.1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP apontou a locação de veículo como melhor solução para a Câmara Municipal de Macuco, argumentando que a locação de veículo já vem se mostrando mais econômica e prática do que a aquisição e manutenção de uma frota própria, além de garantir a disponibilidade imediata de veículo conforme a demanda.
- 6.1.2. No ETP também foram elencados diversos órgãos públicos que adotam a locação como melhor solução, tais como: Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Ministério da Economia.
- 6.1.3. Por fim, o ETP também citou variadas vantagens da locação de veículo: o contrato de locação inclui todos os custos com licenciamento, emplacamento, despachante, manutenção corretiva e preventiva; o contrato



de locação inclui seguro total sem franquia para a contratante; os custos são previsíveis; o investimento inicial é consideravelmente inferior do que a aquisição de veículo para frota própria.

- 6.1.4. Cabe ressaltar que o procedimento de contratação direta - dispensa de licitação se destina a contratar aquele que apresenta as melhores condições para a Administração Pública, posto que todas as circunstâncias previsíveis tais como preço, capacidade técnica, qualidade e proposta mais vantajosa (observando o princípio da isonomia), são analisadas.
- 6.1.5. Contudo, embora a vantagem para a Administração esteja, em regra, relacionada a questões econômicas, com a otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros, a dispensa, também, objetiva a prestação satisfatória para o ente público, isto é, busca a qualidade adequada na contratação.
- 6.1.6. A opção pela contratação direta - justifica-se em razão do valor, pelas vantagens decorrentes deste procedimento, uma vez que a aquisição será mais ágil, com condições de fornecimento ajustadas, preços e fornecedores definidos.
- 6.1.7. Diante do exposto, e considerando a existência de motivo, objeto, finalidade e competência administrativa, torna-se imprescindível a contratação de empresa para o objeto supracitado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

- 7.1.1. Cédula de identidade ou;
- 7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 7.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- 7.1.5. As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1.039 a 1.092 do CC/2002, deverão mencionar no contrato social, por força do art. 997, VI, as pessoas incumbidas da administração;



- 7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.7. O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual.
- 7.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 7.2.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta dispensa em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do item a ser contratado no presente ou de complexidade superior, com menção ao serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.
- 7.2.2. O atestado deverá ser acompanhado de documento fiscal e/ou de contrato.
- 7.2.3. O documento acima exigido deverá ser apresentado em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atestado de confere com original pelo servidor da Câmara Municipal de Macuco, ou cópia autenticada.
- 7.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- 7.3.2. Para as licitantes sediadas na cidade de Macuco/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
- 7.3.3. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.
- 7.3.4. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;



- 7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 7.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- 7.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 7.4.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
- 7.4.7. Para as empresas com sede no Município de Macuco, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).
- 7.4.8. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- 7.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 7.4.10. Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade da licitante a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.
- 7.4.11. As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas.
- 7.4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).
- 7.4.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo



ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da Prestação dos Serviços

- 8.1.1. O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 8.1.2. O veículo disponibilizado para locação deverá estar em perfeita condição de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.
- 8.1.3. O veículo deverá ser no mínimo do ano de fabricação 2023, novo ou seminovo e corresponder às especificações contidas neste termo de referência e proposta reajustada da vencedora.
- 8.1.4. O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Macuco, localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43, Centro, Macuco, RJ, CEP 28.545-000, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macuco.
- 8.1.5. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre e deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada, ficando os demais abastecimentos sob a responsabilidade da CMM. O automóvel objeto deste Termo será dotado de seguro total, excluído motorista.
 - 8.1.5.1. Entende-se como seguro total cobertura do casco (tabela FIP), cobertura de para-brisas, lanternas e faróis, terceiros e passageiros.
- 8.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 8.1.7. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de



distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

- 8.1.8. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 8.1.9. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 8.1.10. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm (três milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).
- 8.1.11. A Contratada deverá substituir, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 8.1.11.1. A substituição deverá ocorrer nas dependências da CMM, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente, ocorrer nas dependências da Contratada.
- 8.1.11.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada a CMM o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 8.1.12. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à CMM, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor. As multas referentes às condições do veículo (ex.: documentação, conservação, equipamentos obrigatórios) são de responsabilidade da Contratada, enquanto as multas decorrentes de conduta do motorista (ex.: excesso de velocidade, avanço de sinal, uso de celular) são de responsabilidade da Contratante.
- 8.1.12.1. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 8.1.12.2. A Contratada deverá encaminhar à CMM, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos.
- 8.1.12.3. Nos casos em que a CMM não for notificada dentro do prazo



supracitado, **a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.**

8.1.12.4. Qualquer veículo que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser substituído.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 9.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.9. Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macuco e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



- 9.10. Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macuco e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 9.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 9.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 9.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.18. Requerer a exclusão da Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 9.20. A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou



quaisquer outros alegados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 10.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao Chefe de Controle de veículos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.
- 11.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo ocupante do cargo de Chefe de Controle de Veículos: Aide da Silva Ferreira – Portaria nº 021/2025.
- 11.3. Ao servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:
 - 11.3.1. Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
 - 11.3.2. Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
 - 11.3.3. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.



- 11.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.
- 11.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.2. Após a verificação do veículo apresentado pela contratada e conferida pelos fiscais da Câmara Municipal de Macuco, será concedido o aceite provisório.
- 13.3. Em até 05 dias úteis após o término de cada vistoria realizada junto ao fiscal da Câmara Municipal de Macuco, será concedido o aceite definitivo.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.5. O prazo de entrega do veículo será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da **Ordem de Início de Serviço/Assinatura do Contrato** a ser encaminhada pela Câmara Municipal de Macuco.
- 13.6. No caso de atraso injustificado no prazo de entrega do veículo, à Câmara Municipal de Macuco aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, nos termos dos artigos 162



da Lei Federal nº 14.133/21, respeitados os limites da Lei Civil.

- 13.7. Com a entrega do veículo, será iniciada a medição para apuração do valor de pagamento, de acordo com o quantitativo de dias que o veículo permanecer sob posse da Câmara Municipal de Macuco no mês de referência.
- 13.8. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macuco, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Aceite Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, através dos comprovantes de recolhimento da Previdência Social e do FGTS, referentes ao último mês vigente.
- 13.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, exceto na hipótese do artigo 137, parágrafo 2º, IV da Lei federal nº. 14.133/21.
- 13.10. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 13.11. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

15. DO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.1.2. Qualquer pessoa que apresente qualificação completa (nome, RG, CPF/CNPJ) é parte legítima pode entrar em contato com a administração tirar dúvidas em relação ao processo pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br
- 15.1.3. O modelo da proposta está em anexo a este TR, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver;
Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



nome legível do representante da empresa, sua assinatura, sua documentação, e datada.

15.1.4. A Proposta deverá ser encaminhada ao setor de Compras, Contratos e Contratações da Câmara Municipal de Macuco, através do e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br, ou entregue em mãos na sede da Câmara Municipal de Macuco conforme o Aviso de contratação direta.

15.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O fornecimento do objeto será integral e imediato conforme solicitada pelo órgão no momento do empenho.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações foi aferido o seguinte valor estimado, obtido através da média das propostas orçamentárias encaminhadas nos moldes do estabelecido na lei federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO MENSAL	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan ou SUV, fabricação não superior a dois anos do ano vigente, motor no mínimo 1.0 turbo (no mínimo), câmbio automático, direção elétrica, multimídia, combustível Flex, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, airbags, freio ABS, Câmera de ré, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, alarme. Devidamente equipado e licenciado segundo as normas de trânsito. Todo e qualquer sinistro com o veículo e de responsabilidade integral e exclusiva da locadora em relação ao locatário. As despesas como manutenção, alinhamento, balanceamento, troca de óleo e pneus, manutenção corretiva, serão de responsabilidade do locatário. Sem motorista e sem combustível.	12 (meses)	R\$ 3.709,88	R\$ 44.518,56

16.2. O quantitativo de veículo foi trazido pelo presidente, através da formalização da demanda no início desse Processo nº 023/2025, e teve por objetivo manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos com o maior nível possível de eficiência.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - d) **Multa**:
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. O contrato será extinto depois de 12 (doze) meses quando ao final da garantia.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco, mediante a seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macuco

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Macuco

Projeto/Atividade: 01.0310001.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos – 1500

Macuco/RJ, 10 de junho de 2025.

JOSÉ HUGO MARCÍLIO MARTINS CARVALHO NETO

Presidente do Poder Legislativo de Macuco



ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

- 1) Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA

- 1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal ou contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- 1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- 2) Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	MARCA MODELO
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan ou SUV, fabricação não superior a dois anos do ano vigente, motor no mínimo 1.0 turbo, câmbio automático, direção elétrica, multimídia, combustível Flex, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, airbags, freio ABS, Câmera de ré, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, alarme. Devidamente equipado e licenciado segundo as normas de trânsito. Todo e qualquer sinistro com o veículo e de responsabilidade integral e exclusiva da locadora em relação ao locatário. As despesas como manutenção, alinhamento, balanceamento, troca de óleo e pneus, manutenção corretiva e preventiva, serão de responsabilidade do locatário. Sem motorista e sem combustível.	MÊS	12 meses				

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

- 1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).
- 1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto desta dispensa do Processo Administrativo n.º 023/2025.
- 1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e Data

Nome do responsável legal/ CPF
assinar e carimbar

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER
LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 024/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível para o veículo do tipo sedan ou suv, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macuco/RJ, conforme descrito no presente Termo de Referência.
 - 1.1.1. O veículo deverá ser novo ou seminovo, sendo compreendido como tal o veículo fabricado entre 2023 à 2025, em bom estado de conservação.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no presente, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito pelo fiscal do contrato.
- 1.3. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e os métodos de levantamentos, desde que não satisfaçam o que está contido no presente, obrigando-se a



Contratada a refazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

- 1.4. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem executiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela excelência em todos os seus detalhes da execução do serviço prestado a esta Câmara Municipal de Macuco.
- 1.5. O serviço consiste na contratação da locação do veículo, devendo ser prestado nos moldes do item 8.1. do Termo de Referência (“Da Prestação dos Serviços”).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, será extinto. Improrrogável, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....) por 12 meses, considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme o serviço prestado.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.2. Após a verificação do veículo apresentado pela contratada e conferida pelos fiscais da Câmara Municipal de Macuco, será concedido o aceite provisório.
- 7.3. Em até 05 dias úteis após o término de cada vistoria realizada junto ao fiscal da Câmara Municipal de Macuco, será concedido o aceite definitivo.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.5. O prazo de entrega do veículo será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da **Ordem de Início de Serviço/Assinatura do Contrato** a ser encaminhada pela Câmara Municipal de Macuco.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no prazo de entrega do veículo, à Câmara Municipal de Macuco aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, nos termos dos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitados os limites da Lei Civil.
- 7.7. Com a entrega do veículo, será iniciada a medição para apuração do valor de pagamento, de acordo com o quantitativo de dias que o veículo permanecer sob posse da Câmara Municipal de Macuco no mês de referência.
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macuco, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Aceite Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, através dos comprovantes de recolhimento da Previdência Social e do FGTS, referentes ao último mês vigente.
- 7.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, exceto na hipótese do artigo 137, parágrafo 2º, IV da Lei federal nº. 14.133/21.
- 7.10. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 7.11. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a



ocorrência do atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAL

- 9.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao Chefe de Controle de veículos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo ocupante do cargo de Chefe de Controle de Veículos: Aide da Silva Ferreira – Portaria nº 021/2025.
- 9.3. Ao servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:
- 9.3.1. Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
 - 9.3.2. Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
 - 9.3.3. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 9.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.
- 9.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 9.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 10.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



- 11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9. Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macuco e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10. Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macuco e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com ora pactuado,



respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

- 11.18. Requerer a exclusão da Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 11.20. A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - d) **Multa:**



- (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto depois de 12 (doze) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco, mediante a seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macuco

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Macuco

Projeto/Atividade: 01.0310001.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos – 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

16.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macuco, de de 20.....

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: